

RESOLUÇÃO Nº 38/2014 (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 20/05/2014)

Retificada pela Resolução nº 80/14.

Revogada pela Resolução nº 41/18, efeitos a partir de 21/06/2018.

Habilita a CABOS LAPP BRASIL LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100130017108,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia – DESENVOLVE, o projeto de implantação da CABOS LAPP BRASIL LTDA., CNPJ nº 05.233.912/0004-70 e IE nº 111.794.674NO, instalada no município de Camaçari, neste Estado, para produzir cabos flexíveis, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas aquisições internas de catodo e seus elementos (NCM 7403.11.00), fios de cobre (NCM 7408.11.00 e 7408.19.00), fio máquina (NCM 7227.90.00 e 7213.91.10), com base no inciso VII, de resinas termoplásticas (NCM 3904.21.00, 3904.22.00, 3901.90.90 e 3901.10.10), PVC (NCM 3904.22.00), masterbatch (NCM 3206.49.90, 3204.17.00 e 3206.19.90) e LSZH (NCM 3901.30.90), de estabelecimentos onde sejam exercidas as atividades enquadradas na CNAE-Fiscal, sob o código de atividade nº 2031-2/00 e 2229-3/02, com base nos itens 4 e 9, alínea “a”, inciso XI, do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização e

Nota: A redação atual da alínea “a” do inciso I do art. 1º foi dada pela Resolução nº 80 de 23/09/14, DOE de 27 e 28/09/14, efeitos a partir de 27/09/14.

Redação originária, efeitos até 26/09/14:

"a) nas aquisições internas de catodo e seus elementos (NCM 7403.11.00), fios de cobre (NCM 7408.11.00 e 7408.19.00), fio máquina (NCM 7227.90.00 e 7213.91.10), com base no inciso VII e de resinas termoplásticas, com base no item 4, alínea a, inciso XI, do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização e"

b) nas importações do exterior de fio-máquina (NCM 7227.90.00, 7213.91.10, 7213.91.90, 7213.99.10, 7213.99.90 e 7217.10.90), com base na alínea “l”, inciso IX, do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

II - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de maio de 2014.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 13 de maio de 2014.

62^a Reunião Ordinária do Desenvolve

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente